



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CMMPV 893/2019**

Altere-se a redação dos artigos 5º e 10º e inclua-se o § 4º no artigo 13º da MPV 893/2019 nos seguintes termos:

“**Art. 5º** O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente da Unidade de Inteligência Financeira e por dez Conselheiros, escolhidos dentre integrantes das Carreiras de Estado afeitas à fiscalização e à investigação, sendo um do Banco Central do Brasil, um da Receita Federal, um da Polícia Federal, um do Tribunal de Contas da União, um da Agência Brasileira de Inteligência, um da Comissão de Valores Mobiliários, um da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, um da Controladoria-Geral da União, um indicado pelo Senado Federal e um indicado pela Câmara dos Deputados.

§1º Compete ao Presidente do Banco Central do Brasil escolher e nomear o Presidente da Unidade de Inteligência Financeira, cargo a ser ocupado exclusivamente por servidores do Banco Central do Brasil.

§ 2º Os Conselheiros de que trata o *caput* do artigo 5º serão indicados pelos ministros de Estado aos quais os órgãos são vinculados, pelos Presidentes do Banco Central do Brasil e do Tribunal de Contas da União nas vagas que competem a esses órgãos, e pelas Mesas Diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, dentre servidores de cada Casa.

§ 3º O Presidente da Unidade de Inteligência Financeira e os Conselheiros terão mandato de dois anos, renovável por uma única vez, não podendo ser removidos após empossados a não ser em casos de condenação transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado por crimes contra a Administração Pública.

§ 4º A atuação dos Conselheiros será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.” (NR)

“**Art. 10º** Compete ao Conselho Deliberativo elaborar e aprovar o regimento interno da Unidade de Inteligência Financeira.

§ 1º O regimento interno da Unidade de Inteligência Financeira disporá sobre as regras gerais de reunião, organização e deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 2º O Presidente da Unidade de Inteligência Financeira terá apenas voto de desempate nas deliberações do Conselho Deliberativo.” (NR)



SF/19342.29879-55



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

“Art. 13º .....

.....  
§ 4º O Presidente do Banco Central do Brasil fica autorizado a remanejar funcionários do quadro efetivo do Banco para a Unidade de Inteligência Financeira a qualquer momento, respeitando o bom funcionamento da Autoridade Monetária. ” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O artigo 5º da Medida Provisória 893/2019 enviada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional trata da composição do Conselho Deliberativo. A proposta é vaga e ampla, uma vez que abre a interpretações meramente pessoais e critérios subjetivos a escolha dos Conselheiros. Ademais, deixa em aberto o número de Conselheiros entre 8 e 14, ficando a cargo da direção colegiada do Banco Central do Brasil a fixação do número de membros. Outro ponto falho na redação é a falta de um mandato para o Conselho Deliberativo, o que deixa ao sabor de conveniências pessoais e políticas as substituições, que poderão ser intempestivas.

Se o intuito da Medida Provisória é criar uma unidade de inteligência e que trabalhe com certo grau de independência em relação às pressões políticas e pessoais, nada mais justo que uma composição que envolva os diversos órgãos de Estado afeitos às áreas de inteligência e investigação, garantindo maior proteção ao exercício das funções da Unidade de Inteligência Financeira.

Do mesmo modo, o texto original dá ao Presidente do Banco Central poder demasiado, uma vez que caberá a ele a escolha dos conselheiros e do presidente do Conselho Deliberativo. A emenda aqui proposta vem no sentido de dividir esta responsabilidade e despersonalizar as escolhas; preservando, mais uma vez, o interesse público e atendendo ao princípio da impessoalidade na administração, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Senado Federal, 21 de agosto de 2019.

**SENADOR ANGELO CORONEL**  
(PSD – Bahia)



SF/19342.29879-55